



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.636-A, DE 2021

(Do Sr. Marcelo Brum)

Institui linha de crédito rural para o investimento em sistemas de irrigação e construção e modernização de armazéns; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JUAREZ COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 02/08/2021 14:59 - Mesa

PL n.2636/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MARCELO BRUM)

Institui linha de crédito rural para o investimento em sistemas de irrigação e construção e modernização de armazéns.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui linha de crédito voltada ao investimento em sistemas de irrigação e à construção e modernização de armazéns.

Art. 2º Fica instituída linha de crédito com as seguintes condições:

I - objetivo do crédito: apoiar investimentos necessários à implantação e melhoria de sistemas de irrigação e à ampliação e modernização da capacidade de armazenagem;

II - beneficiários: produtores rurais com propriedades de até 500 hectares;

III - itens financiáveis: implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação; e construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras;

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214628736500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 02/08/2021 14:59 - Mesa

PL n.2636/2021

IV - limite de crédito: até 100% (cem por cento) do valor do projeto, independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

V - encargos financeiros: taxa efetiva de juros prefixada de até 3,0% a.a. (três por cento ao ano) ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -1,33% a.a. (um inteiro e trinta e três centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM);

VI - liberação do crédito: conforme a execução do cronograma do projeto; e

VII - prazo de reembolso: até 15 (quinze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

§ 1º O financiamento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural.

§2º O risco da operação será integralmente coberto pela União, nos financiamentos contratados com recursos do orçamento das Operações Oficiais de Crédito; e pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações realizadas com recursos desses fundos.

§3º O Conselho Monetário Nacional definirá a remuneração das instituições financeiras, bem como editará normas complementares necessárias à operacionalização da linha de crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214628736500>





JUSTIFICAÇÃO

A produtividade e a produção agrícola têm aumentado consistentemente nas últimas décadas, contudo, não estão sendo acompanhadas pelo crescimento da capacidade de armazenagem rural. Com isso, parcela significativa da produção deixa de ser armazenada em locais adequados.

As vantagens de se possuir capacidade de armazenagem própria são amplamente conhecidas. Além de evitar perdas por estocagem inadequada, os problemas causados pela sazonalidade da produção são reduzidos, pois os produtos podem ser comercializados na entressafra, a preços mais elevados e com menores custos de frete. Tal situação alivia a pressão sobre a infraestrutura logística do país, reduzindo gargalos em estradas, ferrovias e portos.

O Brasil, contudo, apresenta déficit estrutural na capacidade de armazenamento de grãos. A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a FAO, recomenda que a capacidade estática de armazenagem de um país seja igual a 120% de sua produção agrícola anual. Entretanto, há hoje, no País, silos e armazéns para apenas cerca de 72% da safra.

Atualmente, a principal medida para mitigar essa deficiência é o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), que financia a ampliação da capacidade de armazenagem. Tal programa, voltado aos médios e grandes produtores rurais, possui prazo de pagamento de 15 anos, com até 3 anos de carência. Além disso, para investimentos destinados à armazenagem de grãos, não possui limite quanto ao valor do crédito a ser concedido.

Por outro lado, as linhas de crédito disponibilizadas aos agricultores familiares, que atualmente são os que mais sofrem com a falta de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 02/08/2021 14:59 - Mesa

PL n.2636/2021

armazenagem, possuem condições menos vantajosas. O Pronaf Mais Alimentos, por exemplo, limita o financiamento a R\$165.000,00 por mutuário com prazo de reembolso de apenas 10 anos. Tais condições inviabilizam o investimento em armazenagem, que possui longo prazo de maturação e elevado investimento inicial.

Recente trabalho do Ministério da Agricultura e da Embrapa projetou que a produção de grãos deverá passar de 250,9 milhões de toneladas em 2019/20 para 318,3 milhões de toneladas em 2029/30, acréscimo de 67,4 milhões de toneladas à produção atual do Brasil. Essa expansão demandará grande esforço na ampliação da infraestrutura, inclusive na capacidade de armazenagem estática, que o presente projeto de lei busca equacionar.

Outra área com grande potencial de ganho ao setor agropecuário é a irrigação. De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, menos de 2% da área rural é irrigada. As diferentes técnicas de irrigação permitem aos agricultores mitigarem a variabilidade climática sazonal, viabilizando a produção em diferentes épocas do ano, bem como reduzem os riscos de perdas decorrentes de eventos climáticos adversos.

Além disso, há enormes ganhos de produtividade, sendo a da área irrigada, em média, 3 a 3,5 vezes superior à da agricultura de “sequeiro”. Desse modo, percebe-se que a expansão do uso da irrigação permite elevar a produção nas áreas já ocupadas pelos agricultores, tornando desnecessária a incorporação de áreas virgens nas regiões de fronteira agrícola, evitando desmatamentos.

Assim, apresento projeto de lei que cria linha de crédito voltada aos agricultores com área inferior a 500 hectares para a implantação e melhoria de sistemas de irrigação; e para a construção, ampliação e

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214628736500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

modernização de armazéns, em condições mais adequadas à realidade desses produtores.

Portanto, certo de sua grande relevância, peço o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MARCELO BRUM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214628736500>

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.636, DE 2021

Institui linha de crédito rural para o investimento em sistemas de irrigação e construção e modernização de armazéns.

Autor: Deputado MARCELO BRUM

Relator: Deputado JUAREZ COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.636, de 2021, proposto pelo Deputado Marcelo Brum, tem por objetivo instituir linha de crédito voltada ao investimento em sistemas de irrigação e à construção e modernização de armazéns. Os beneficiários serão os produtores rurais com propriedades de até 500 (quinhentos) hectares.

Poderão ser objeto de financiamento a implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação; e construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras. O financiamento poderá atingir a totalidade do valor apresentado no projeto, com prazo de 15 (quinze) anos para pagamento, com até 3 (três) anos de carência.

De acordo com o autor, o nosso País apresenta déficit estrutural na capacidade de armazenamento de grãos. Argumenta que, enquanto a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, a FAO, recomenda que a capacidade estática de armazenagem de um país seja



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213432914800>

igual a 120% de sua produção agrícola anual, a do Brasil é de apenas 72% da safra, aproximadamente. Ressalta que, “de acordo com o Censo Agropecuário de 2017, menos de 2% da área rural é irrigada”.

A matéria foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo instituir linha de crédito voltada ao investimento em sistemas de irrigação e à construção e modernização de armazéns. Serão beneficiários os produtores rurais com propriedades de até 500 (quinhentos) hectares.

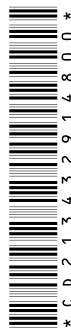
O financiamento poderá ser autorizado para projetos de implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água, inclusive aquisição e instalação de reservatórios d'água, infraestrutura elétrica e equipamentos para a irrigação; e construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras. O prazo para pagamento de 15 (quinze) anos, com 3 (três) anos de carência.

Ainda de acordo com a proposta, a taxa efetiva de juros será prefixada, de até 3,0% a.a. (três por cento ao ano), ou pós-fixada composta por parte fixa de até -1,33% a.a. (um inteiro e trinta e três centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM). Poderá ser financiado até 100% (cem por cento) do projeto.

Em sua justificação, o autor da proposta destaca que a capacidade de armazenagem não tem acompanhado o aumento de produtividade e a produção agrícola nos últimos anos. Por essa razão, “parcela significativa da produção deixa de ser armazenada em locais adequados”.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213432914800>



Acrescenta, ainda, que menos de 2% da área rural é irrigada, de acordo com o Censo Agropecuário de 2017. Segundo ele, a utilização das “diferentes técnicas de irrigação permitem aos agricultores mitigarem a variabilidade climática sazonal, viabilizando a produção em diferentes épocas do ano, bem como reduzem os riscos de perdas decorrentes de eventos climáticos adversos”, além de haver enormes ganhos de produtividade, com a área irrigada tendo de 3 a 3,5 vezes mais produtividade do que a agricultura de “sequeiro”.

Com razão o autor da proposta. É de fundamental importância incentivar a ampliação da capacidade de armazenagem e o uso da irrigação na produção agrícola. De acordo com a Pesquisa de Estoques do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)¹, a capacidade de armazenagem de produtos agrícolas no país atingiu 180,6 milhões de toneladas no primeiro semestre de 2021, o que significa um aumento de 2,5% frente ao segundo semestre de 2020.

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) recomenda que a capacidade estática ideal de armazenamento de um país deveria ser de 1,2 vez maior que a sua produção anual. Nossa realidade é bem diferente, pois temos capacidade de 180,6 milhões de toneladas de armazenagem para acomodar 264,8 milhões de toneladas de grãos (safra 2020/21). O déficit de armazenagem ultrapassa os 80 milhões de toneladas.

A proposta em análise tem por objetivo incentivar o pequeno produtor rural a investir em armazenagem com condições de financiamento favoráveis. O Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), voltado para os médios e grandes produtores, já possui prazo de pagamento de 15 (quinze) anos, com até 3 (três) anos de carência. Nada mais justo do que ampliar esses benefícios aos pequenos produtores.

1 Disponível em : <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/32182-capacidade-de-armazenagem-agricola-cresce-2-5-e-chega-a-180-6-milhoes-de-toneladas-no-1-semester-de-2021> . Acesso em 22/11/2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213432914800>



Já o incentivo à ampliação da agricultura irrigada relaciona-se com a própria segurança alimentar. Apresentando produtividade até três vezes maior do que em áreas de sequeiro, a produção irrigada apresenta vantagens como o aumento na oferta e na regularidade de alimentos, melhoria da qualidade dos produtos, atenuação dos impactos da variabilidade climática, redução de custos unitários.

De acordo com a FAO, até o ano de 2050, o mundo demandará o aumento de 60% na produção de alimentos. O Brasil totaliza apenas 8,2 milhões de hectares irrigados, sendo 64,5% (5,3 milhões de hectares) com água de mananciais e 35,5% (2,9 milhões de ha) com água de reuso.

De acordo com o Atlas Irrigação², o Brasil deverá expandir sua área irrigada em mais 4,2 milhões de hectares até 2040, o que representa um aumento de 79% em comparação à área atualmente irrigada com água de mananciais. Para que esse plano de expansão seja concluído, é preciso incentivar os pequenos produtores rurais.

Pelas razões expostas, considerando que nosso país precisa ampliar a sua capacidade de armazenagem de grãos e a área de produção irrigada, e que para isso os pequenos agricultores devem ser incentivados a investir com financiamentos a taxas de juros moderadas e prazos para pagamento dilatados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.636, de 2021 e solicito apoio dos nobres pares para aprovarmos esta importante proposição.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JUAREZ COSTA
Relator

2021-18976

² Disponível em

<https://portal1.snirh.gov.br/ana/apps/storymaps/stories/a874e62f27544c6a986da1702a911c6b> Acesso em 22/11/2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213432914800>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213432914800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.636, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.636/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Juarez Costa, com voto contrário do Deputado Pedro Uczai.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aline Sleutjes - Presidente, Nelson Barbudo, Jose Mario Schreiner e Paulo Bengtson - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Alceu Moreira, Aroldo Martins, Celso Maldaner, Charles Fernandes, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, General Girão, Gil Cutrim, Heitor Schuch, Herculano Passos, Jerônimo Goergen, João Daniel, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcon, Neri Geller, Olival Marques, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Tito, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Silva, Zé Vitor, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Benes Leocádio, Charles Evangelista, Christino Aureo, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Fausto Pinato, Felipe Rigoni, Jaqueline Cassol, Josivaldo Jp, Laercio Oliveira, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Magda Mofatto, Mário Heringer, Nilson Pinto, Norma Ayub, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Roman, Sergio Souza e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212682653000>